



FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Concurso Público N.º 01/2023

“Concessão de Espaços Comerciais no Mercado de Armação de Pêra”

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Armação de Pêra, 4 de outubro de 2023

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**ÍNDICE GERAL**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	4
CAPÍTULO I	4
Cláusula 1. ^a	4
Objecto	4
Cláusula 2. ^a	4
Entidade adjudicante	4
Cláusula 3. ^a	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 4. ^a	4
Consulta e fornecimento do processo de concurso	4
Cláusula 5. ^a	5
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	5
Cláusula 6. ^a	5
Documentos de habilitação	5
Cláusula 7. ^a	6
Concorrentes	6
Cláusula 8. ^a	6
Documentos da proposta	6
Cláusula 9. ^a	7
Propostas com variantes	7
Cláusula 10. ^a	7
Modo de apresentação da proposta	7
SECÇÃO III	8
ACTO PÚBLICO DO CONCURSO	8
Cláusula 11. ^a	8
Acto público	8
Cláusula 12. ^a	8
Procedimento do ato público	8
Cláusula 13. ^o	8
Ata e Lista de Concorrentes	8
Cláusula 14. ^a	9
Recurso hierárquico necessário	9
Cláusula 15. ^a	9
Análise das candidaturas	9
Cláusula 16. ^a	9
Relatório Preliminar	9
Cláusula 17. ^a	10
Audiência Prévia	10
Cláusula 18. ^a	10
Relatório de classificação final	10
SECÇÃO V	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 19. ^a	10
Anulação do procedimento	10
Cláusula 20. ^a	11
Local e prazo para apresentação das propostas	11
Cláusula 21. ^a	11
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	11
Cláusula 22. ^a	11
Critério de adjudicação	11
Cláusula 23. ^a	11

Desistências	11
Cláusula 24.^a	11
Caução	11
Cláusula 25.^a	12
Contrato	12
Cláusula 26.^a	12
Prevalência	12
Cláusula 27.^a	12
Legislação aplicável	12
ANEXO I	13
ANEXO II	16



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a Objeto

O presente concurso tem por objeto a concessão dos seguintes espaços comerciais no Mercado de Armação de Pêra, em conformidade com as especificações técnicas definidas na Cláusula 1.^a da Parte II do Caderno de Encargos:

- a) Lojas: A (interior).
- b) Bancadas de Peixe: 8; 9; 10; 11; 12 e 13.
- c) Bancadas de Fruta e Legumes: 14; 15; 16; 17; 18; 19; 24; 25; 28; 29 e 30
- d) Arrumos/Arrecadação.

Cláusula 2.^a Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Freguesia de Armação de Pêra, sita na Rua Bartolomeu Dias, n.º 54, 8365-112 Armação de Pêra, com o número de telefone 282 310 800 e de fax 282 310 809 e com o e-mail: geral@jf-armacaodepera.com / www.jf-armacaodepera.com

Cláusula 3.^a Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente que autorizou a despesa inerente ao contrato a celebrar, foi a Freguesia de Armação de Pêra, por deliberação de 20 de setembro de 2023.

Cláusula 4.^a Consulta e fornecimento do processo de concurso

1 - As peças que constituem o procedimento, o programa do procedimento e o caderno de encargos, encontram-se disponíveis para consulta na sede da Freguesia de Armação de Pêra, sita na Rua Bartolomeu Dias, n.º 54, 8365-112 Armação de Pêra, das 9h00 às 16h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – O programa do procedimento e o caderno de encargos deste concurso público poderão ser remetidos por e-mail, gratuitamente, aos interessados pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Armação de Pêra bastando que os mesmos sejam requeridos pela mesma via ou presencialmente. O acesso às peças do procedimento, em formato papel, será ainda facultado aos interessados na sede da Freguesia de Armação de Pêra, mediante o pagamento de 10,00 € (dez euros).

3 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre as peças do presente procedimento deverão contactar os serviços administrativos da Freguesia de Armação de Pêra através do e-mail geral@jf-armacaodepera.com ou através do número de telefone 282 310 800.



Cláusula 5.^a **Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do endereço electrónico: geral@jf-armacaodepera.com

2 - Os esclarecimentos e retificações serão prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo disponibilizados na sede da Junta de Freguesia e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tenham obtido junto desta edilidade.

3 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6.^a **Documentos de habilitação**

1 - O adjudicatário deve entregar na Junta de Freguesia de Armação de Pêra, no prazo de 5 dias úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

1.1. - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II do Programa do Procedimento);

1.2. - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

iii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.



Cláusula 7.^a Concorrentes

- 1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que tem por objeto social exclusivo, as atividades que se encontram integradas na concessão.
- 2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
- 5 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a Documentos da proposta

- 1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos (Anexo I do presente Programa do Procedimento), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - 1.2. No caso de pessoa coletiva o concorrente deve juntar cópia da Certidão de Inscrição no Registo Comercial.
 - 1.3 Documentos dos quais constem os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, sem dispensa de apresentação dos seguintes:
 - i) Valor da compensação financeira mensal que o concorrente se predispõe a pagar à entidade adjudicante pela ocupação de cada espaço comercial a concurso, no caso das lojas interiores e/ou exteriores;
 - ii) Valor da licitação que o concorrente se predispõe a pagar à entidade adjudicante pela ocupação de cada espaço comercial a que concorre, no caso das bancadas de peixe, de marisco e de fruta e legumes, sendo que o valor da compensação financeira diária está previsto e estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Armação de Pêra;
 - 1.4. - Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.
 - 1.14 - Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente no seguinte:
 - a) Condições de pagamento: O concorrente a quem for adjudicado o direito de ocupação, terá de pagar no prazo de 5 dias 50% do valor licitado e os restantes 50% no ato de assinatura do contrato a celebrar entre as partes, sendo que será admitida

a possibilidade do pagamento ser feito de outra forma desde que proposta pelo adjudicatário e aceite pela Junta de Freguesia.



1.5 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

1.6 - Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

2 - As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. As páginas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á à mesma procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

2.2. As propostas e documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2.3. - Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente a declaração referida no ponto 1.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. No caso de fazerem parte do agrupamento pessoas coletivas deve juntar cópia das respetivas Certidões de Inscrição no Registo Comercial.

Cláusula 9.^a **Propostas com variantes**

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 - Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Cláusula 10.^a **Modo de apresentação da proposta**

1 – As propostas deverão ser entregues diretamente na sede da Freguesia de Armação de Pêra, encerradas em invólucro opaco, fechado e lacrado, em cujo rosto se deve indicar o seguinte:

Nome ou denominação e endereço do concorrente;
Referência ao procedimento, com a indicação do assunto no canto inferior direito do respetivo envelope.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente, pelos serviços administrativos da Freguesia de Armação de Pêra, um recibo comprovativo dessa receção.

3 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, suprarreferido, deve o mesmo ser remetido pelo correio para a Freguesia de Armação de Pêra, sita na Rua Bartolomeu Dias, n.º 54, 8365-112

Armação de Pêra, com a identificação do concorrente e a devida referência ao procedimento deste concurso.

4 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a entrega ou envio das propostas deverão contactar os serviços administrativos da Freguesia de Armação de Pêra presencialmente, ou através do telefone 282 310 800.



SECÇÃO III

ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

Cláusula 11.^a Ato público

1 - O ato público de abertura de candidaturas tem lugar no dia 24 de outubro de 2023 (terça-feira), às 21h30, na Sala Polivalente da Junta de Freguesia.

2 - À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

3 - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número 1 da presente cláusula, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Os concorrentes, os candidatos, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo Júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 12.^a Procedimento do ato público

1 - A sessão do ato público decorre de acordo com o disposto nos termos do artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é aberta pelo Presidente do Júri, o qual procede à:

- a) Identificação do concurso e referência à data de publicação do respetivo anúncio;
- b) Leitura da lista dos candidatos por ordem de entrada dos envelopes;
- c) Abertura dos envelopes pela ordem referida na alínea anterior;
- d) Identificação dos representantes dos candidatos presentes.

2 - Os Candidatos ou seus representantes que não tenham sido incluídos na lista de candidatos referida durante o ato público podem reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 3, da cláusula 10.^a do presente Programa de Procedimento, ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.

Cláusula 13.^o Ata e Lista de Concorrentes

1 - Do ato público do concurso será elaborada uma ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros que compõem o Júri.

2 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos candidatos na sede da Freguesia de Armação de Pêra, ficando ainda a

referida lista sujeita à posterior inclusão de candidatos que tenham submetido as suas propostas através de correio até ao dia 19 de outubro de 2023.



3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, durante o ato público, ou no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Cláusula 14.^a **Recurso hierárquico necessário**

1 - Cabe recurso hierárquico necessário para o Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra das deliberações do Júri sobre as reclamações apresentadas em relação à admissão condicional de concorrentes, nos termos do n.º 2, da cláusula 14.^a, bem como das reclamações apresentadas nos termos do n.º 3, da cláusula antecedente.

2 - O recurso hierárquico deverá ser interposto no prazo de 5 dias, a contar da notificação da decisão recorrida ou, no caso de ter sido solicitada, da entrega da certidão da ata onde consta o ato recorrido.

3 - Considera-se indeferido o recurso se o recorrente não for notificado da decisão no prazo de 15 dias após a sua apresentação.

4 - Se o recurso for deferido, praticar-se-ão todos os atos necessários à sanação dos vícios e à satisfação dos legítimos interesses do recorrente ou, se tal não bastar para a reposição da legalidade, poderá ser declarada, pela Freguesia de Armação de Pêra, a nulidade do procedimento e revogado o ato de abertura do concurso.

Cláusula 15.^a **Análise das candidaturas**

1 - As candidaturas admitidas são analisadas pelo Júri do concurso, devendo este apreciar, num primeiro momento, os documentos entregues pelos concorrentes, referidos na Cláusula 8.^a, devendo excluir aqueles cujos documentos estejam em desconformidade ou não contenham os elementos estabelecidos naquela norma e não cumpram os demais requisitos estabelecidos neste Programa de Concurso.

2 - De seguida, o Júri procede à ordenação das propostas tendo por base o valor de licitação indicado pelos concorrentes nas propostas entregues para cada um dos espaços comerciais a concurso, no caso, as bancadas de peixe e marisco, de fruta e legumes. Desta forma, a adjudicação de cada espaço comercial será feita ao concorrente que apresentar o valor de licitação mais elevado.

3 – Por fim, o Júri procede à ordenação das propostas tendo por base o valor da compensação financeira mensal indicado pelos concorrentes nas propostas entregues para cada um dos espaços comerciais a concurso, no caso das lojas interiores e/ou exteriores. Desta forma, a adjudicação de cada espaço comercial será feita ao concorrente que apresentar o valor da compensação financeira mensal mais elevado.

Cláusula 16.^a **Relatório Preliminar**

1 – O Júri elabora um relatório, no qual discrimina o valor da licitação apresentado pelos concorrentes para cada espaço comercial a que concorrem e procede à ordenação das candidaturas para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios de classificação fixados no artigo anterior.

2 - No relatório, o Júri deve fundamentar a exclusão de concorrentes, caso estas se verifiquem, bem como indicar os fundamentos que estiveram na base das exclusões efetuadas no decurso do ato público.



Cláusula 17.ª **Audiência Prévia**

1 - O relatório preliminar elaborado pelo Júri é submetido à apreciação do executivo da Freguesia de Armação de Pêra, o qual, antes de proferir a decisão final, procede à audiência prévia dos concorrentes, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Os concorrentes têm 5 dias, após a notificação do projeto de decisão final para, querendo, se pronunciarem.

Cláusula 18.ª **Relatório de classificação final**

1 - Recebidas as respostas dos concorrentes, são as mesmas analisadas pelo Júri do concurso, o qual, de seguida, apresenta ao executivo da Freguesia de Armação de Pêra um relatório de classificação final, devidamente fundamentado, para que aquela profira decisão definitiva sobre a atribuição de licenças.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª **Anulação do procedimento**

1 - A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

3 - A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado candidaturas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.



Cláusula 20.^a
Local e prazo para apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na Freguesia de Armação de Pêra, até às 16h00, do dia 19 de outubro de 2023 (quinta-feira) ou remetidos através de correio, através de carta registada com aviso de receção, até à mesma data.

Cláusula 21.^a
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 22.^a
Critério de adjudicação

1 – A adjudicação de cada espaço comercial será feita ao concorrente que apresentar o valor de licitação mais elevado, no caso das bancadas de peixe e marisco, de fruta e legumes, e ao concorrente que apresentar o valor de compensação financeira mensal mais elevado, no caso da loja exterior.

Cláusula 23.^a
Desistências

1 – O adjudicatário, após ser notificado da decisão de adjudicação, poderá renunciar ao direito de explorar o espaço comercial que lhe foi atribuído, num prazo máximo de 5 dias úteis a contar após a data da notificação a ser remetida pela Freguesia de Armação de Pêra.

2 – Para produzir efeito, a desistência terá de ser manifestada por escrito pelo adjudicatário à Freguesia de Armação de Pêra dentro do prazo referido no número anterior, sendo posteriormente alvo de uma deliberação por parte do órgão executivo da Freguesia de Armação de Pêra, a qual deverá ser comunicada por escrito ao desistente.

3 – Depois de verificada a desistência, o direito de exploração do referido espaço comercial passa para o candidato classificado na segunda posição e assim sucessivamente.

Cláusula 24.^a
Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o Adjudicatário presta uma caução correspondente ao valor de 2 (duas) rendas.

2 - O Adjudicatário, quando lhe seja exigida, deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3 – A caução, quando exigida, é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.

4 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.



5 – A Concessão caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

Cláusula 25.^a Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a Prevalência

As normas do presente Programa de Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Cláusula 27.^a Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e na Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de março de 2008, e demais legislação aplicável.

Lista de Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



ANEXO I

Modelo de declaração

[Alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º]

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (ver nota 1) ..., (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (ver nota 2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (ver nota 3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido do contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (ver nota 4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (ver nota 5)] (ver nota 6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (ver nota 7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (ver nota 8)] (ver nota 9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (ver nota 10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (ver nota 11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Dec. Lei 433/82, de 27 de Outubro, no art.º 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do art.º 460.º do Código dos Contratos Públicos (ver nota 12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho (ver nota 13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de 2 anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das



normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (ver nota 14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (ver nota 15) [ou os titulares do seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (ver nota 16)] (ver nota 17):

- I) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art.º 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- II) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do art.º 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- III) Fraude, na acepção do art.º 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- IV) Branqueamento de capitais, na acepção do art.º 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do n.º anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura (ver nota 18).]

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura (s) _____

Notas:



(nota 1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(nota 2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(nota 3) enumerar todos os documentos que constitui a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, e nos n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(nota 4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(nota 5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(nota 6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(nota 7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(nota 8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(nota 9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(nota 10) Declarar consoante a situação.

(nota 11) Declarar consoante a situação.

(nota 12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(nota 13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(nota 14) Declarar consoante a situação.

(nota 15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(nota 16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(nota 17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(nota 18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Modelo de declaração

[Alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º]



1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.***
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».***
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.***
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.***
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.***
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.***
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.***
- (8) Declarar consoante a situação.***
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.***
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».***
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º***